



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 329/90

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º- Estão sujeitos à taxa de iluminação pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

ART. 2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

ART. 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a Educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

ART. 4º- A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial- Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWH -2,63% da tarifa de fornecimento de IP



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

expresse em MWH.

De 31 a 100 KWH - 4,2% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 100 a 200 KWH - 5,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Acima de 200 KWH - 7,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa / em MWH.

b) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 Kwh - 5,78 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 31 a 100 kwh - 7,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 101 a 200 kwh - 8.94 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 200 kwh - 10,52 da tarifa de fornecimento de IP expressa / em Mwh.

C) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kwh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 1.001 a 5.000 Kwh - 49.70 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 Kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão

Até 1.000 kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em / Mwh.

De 1.001 a 5.000 kwh - 99,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Acima de 5.000 kwh - 200,13 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitas, anualmente , à taxa



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento), da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

1- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciara a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º as im-
potências arrecadadas e dará ciência à concessionária, para caracteriza-
ção dos valores arrecadados extra-convênio.

ART. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela / Prefeitura Municipal e por intermédio da concessionária de ser-
viços públicos de energia elétrica ficando o Prefeito Municip-
al autorizado assinar convênio com a concessionária para esse
fim.

ART. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatori-
dade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensal-
mente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública
em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela
Prefeitura fornecendo a esta, até final do mês seguinte, o de-
monstrativo desta arrecadação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de
mil novecentos noventa e um, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado
do Espírito Santo, ao tres dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa.

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal